

LEI ORDINÁRIA Nº 1124

de 17 de abril de 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 16 de Abril de 2002, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03 visando estabelecer condições e procedimentos comuns necessários a propiciar a concepção e a implementação do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil, nos termos da minuta, anexo a Lei.

Art. 2º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

CONVÊNIO DE ADESÃO DE MUNICÍPIO AO PROGRAMA

*TERMO DE CONVÊNIO
QUE ENTRE Si FAZEM
O GOVERNO DO
ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E O
MUNICÍPIO DE JARDIM,
VISANDO O
ESTABELECIMENTO DE
CONDIÇÕES E
PROCEDIMENTOS
COMUNS
NECESSÁRIOS A
PROPICIAR A
CONCEPÇÃO E A
IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO NO SUL
DO BRASIL.*

*O Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, entidade de direito público interno, neste ato representado por seu Governador Sr. José Orcírio Miranda dos Santos, portador da Carteira de Identidade no 1.169.300, SSP/MS e CPF nº 040.649.921-72, e o Município de Jardim, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, entidade de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Márcio Campos Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/.. e CPF nº*

CONSIDERANDO

Que se encontra em processo de elaboração para futura implementação

no território estadual o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil - Prodetur/Sul, doravante referido simplesmente como PROGRAMA, em decorrência:

- a)Da decisão do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da Recomendação n.º 579/01, datada de 21 de junho de 2001, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX; e*
- b)Do Decreto nº. 10.680, de 04 de março de 2002, que cria o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil no Estado de Mato Grosso do Sul.*

Que o PROGRAMA busca alcançar o desenvolvimento turístico em áreas selecionadas dos estados da região Sul e de Mato Grosso do Sul, mediante a consolidação e implantação de pólos turísticos que propiciem o aumento do fluxo turístico das áreas a serem beneficiadas e, como consequência, a elevação do nível de trabalho e renda e da qualidade de vida das populações locais, mediante ações que propiciem a intensificação da atividade econômica e de investimentos privados, com o consequente aumento da arrecadação tributária favorecendo ambos os níveis governamentais ora envolvidos;

Que o PROGRAMA deverá ser concebido e implementado conjuntamente pelos governos estadual e dos municípios integrantes das referidas áreas selecionadas, para financiar a implantação de infra-estrutura pública de suporte ao turismo, propiciando e incentivando investimentos da iniciativa privada para implantação de equipamentos turísticos;

Que para a adequada concepção e implementação do PROGRAMA serão fundamentais a mobilização e a participação dos diversos atores interessados nos seus resultados e impactos, em especial as comunidades e o setor privado;

Que foi considerada como área prioritária no âmbito do PROGRAMA a referida como Serra da Bodoquena, da qual o MUNICÍPIO faz parte e que, em decorrência, deverá beneficiar-se das ações e investimentos a serem identificados, implantados e operados

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, estabelecendo as condições gerais para o esforço conjunto voltado para a concepção e a implementação do PROGRAMA, mediante o cumprimento das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO DE CONVENIO

Registrar a adesão do **MUNICÍPIO** ao **PROGRAMA** e estabelecer condições e Procedimentos necessários ao trabalho conjunto dos ora pactuantes visando propiciar a concepção e a implementação do **PROGRAMA**, a ser financiado com recursos oriundos de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento pelo Banco do Brasil S.A, que os sub-emprestará ao **ESTADO**, e de contrapartidas locais a cargo da União, através do Ministério de Esporte e Turismo, do **ESTADO**, e dos municípios dele beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO** declara sua adesão ao **PROGRAMA**, assumindo, em decorrência, as obrigações comuns e específicas referidas na Cláusula Terceira e declarando seu total comprometimento com a busca dos melhores resultados para o **PROGRAMA** no território estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 — Responsabilidades Comuns às Partes

Constituem responsabilidades comuns ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar, no âmbito das respectivas entidades, a supervisão geral das atividades necessárias a identificação e a implantação das ações necessárias a efetivação do **PROGRAMA**;
- b) tomar, no respectivo âmbito institucional, as medidas identificadas como necessárias à adequada evolução da implementação do **PROGRAMA**.

3.2 — Responsabilidades do **ESTADO**

Constituem responsabilidades exclusivas do **ESTADO**:

- a) promover as medidas necessárias à elaboração do Plano de Desenvolvimento integrado do Turismo Sustentável, doravante referido como **PDITS**, a área da Serra da Bodoquena;

- b) *propiciar a participação de representantes do **MUNICÍPIO** no processo de discussão para a elaboração do **PDITS**;*
- c) *prover apoio técnico, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO** no detalhamento técnico e no gerenciamento da implantação das ações de titularidade municipal que sejam consideradas proprietárias no **PDITS**;*
- d) *apoiar, direta ou indiretamente, o **MUNICÍPIO** na obtenção dos recursos necessários à implantação, operação e manutenção das obras e serviços realizados com base nas proposições do **PDITS**;*
- e) *proporcionar, no âmbito do **PROGRAMA**, condições, recursos e orientação técnica ao **MUNICÍPIO** visando o seu fortalecimento institucional para melhor exercer suas atribuições legais;*
- f) *instituir e operacionalizar o funcionamento do Conselho de Turismo da área prioritária, promovendo a participação nele, direta ou mediante representação, do **MUNICÍPIO**.*

3.3 - Responsabilidades do **MUNICÍPIO**

*Constituem responsabilidades exclusivas do **MUNICÍPIO**:*

- a) *designar representantes para participar do processo de discussão para a elaboração do **PDITS**;*
- b) *promover em seu território, durante o processo de discussão para elaboração e validação do **PDITS**, a mobilização e a participação dos diversos atores interessados nos seus resultados e impactos, em especial as comunidades e o setor privado;*
- c) *elaborar, direta ou indiretamente, os projetos de engenharia, as especificações de serviços e de equipamentos referentes às ações de sua titularidade que sejam consideradas prioritárias no **PDITS**;*
- d) *implantar as ações de sua titularidade que sejam consideradas prioritárias no **PDITS**, responsabilizando-se por sua manutenção e operação segundo as normas usualmente aplicáveis em cada caso;*
- e) *participar, a título de contrapartida local, com parcela dos custos dos investimentos necessários à implantação das ações de sua titularidade que sejam consideradas prioritárias pelo **PDITS**;*

f) Participar, diretamente ou mediante representação, no Conselho de Turismo da área prioritária, encaminhando a esse colegiado suas propostas e sugestões de aperfeiçoamento do processo de desenvolvimento turístico da Serra da Bodoquena;

g) identificar, implementar e manter sistemas e processos gerenciais e as normas necessários ao adequado cumprimento das responsabilidades institucionais de caráter local.

Parágrafo único. As ações específicas que impliquem transferências de recursos para a implementação de ações identificadas nos PDITS serão objeto de convênios específicos entre os pactuantes deste Termo, nos quais serão fixadas as respectivas participações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CONVENHO terá a duração de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste TERMO DE CONVENIO serão introduzidas mediante termo aditivo, previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente TERMO DE CONVENHO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

O ESTADO providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE CONVENIO no Diário Oficial do Estado no prazo e na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande (MS), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste TERMO DE CONVENIO, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO DE CONVENIO em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

....., xx de de 2002

José Orcírio Miranda dos Santos

Marcio Campos Monteiro

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO

PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM

GROSSO DO SUL

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

DE, 17 DE ABRIL DE 2002.

DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1124/2002 - 17 de abril de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em